

cia por um periodo muito supe-
rior a 10 annos.

A legitimidade do requerimento é demon-
strada por forma que não offerece
dúvida. E sendo certo que está em
vigor a regulação de 13 de Agosto
de 1874 em virtude dos Diplo-
mas de 7 de Junho de 1880 e de 28 de
Junho de 1880, ha lugar ao deferi-
mento do pedido em que responde
em harmonia com o parecer do
Conselheiro Director Fiscal.

Al. J. de S. Pinto.

1891. V.º 404 of. L.º 26. Apresentação de
Junta Supra. V.º de Juiz de Direito Concelho Autonomo
20. Juiz de Direito Concelho Autonomo
Juiz de Direito Concelho Autonomo

Procurador Fiscal de Direito.
Procurador Fiscal de Direito.

V.º 404 of. L.º 26. Contrato para
Marinha. os estudos do Caminho
de Ferro de Lamerica.

M.º 20.º. Juiz de Direito. Em
29 de Setembro de 1888 foi celebra-
do o contrato de fornecimento de engenharias
para a construção do Caminho de Ferro de Lamerica
de um contrato para a realisa-
ção dos estudos definitivos de um

Lima

canal de ferro que partindo de Guiliiman e passando junto de Hopeia, termine nas proximidades do Chamo no margem esquerda do Chire com um canal que partindo de Hopeia termine nas proximidades de Mutacataca no margem do Zambeze. — O contracto está publicado no Diario do governo de 5 d' Outubro de 1888 e contém 29 artigos. — Os engenheiros realisaram os estudos a que se tinham obrigado e apresentaram em cumprimento do artigo 2º do contracto ao Ministerio da Rainha e deuto do parlamento os estudos e projecto definitivo. — Com obediencia ás disposições do artigo 24 mandou o governo ouvir a Junta consultiva de obras publicas a qual respondeu em 28 de Agosto de 1890, accentuando a seguinte conclusão: — "O projecto apresentado ao projecto definitivo do canal que especialmente verda esta conclusão é a Junta, com conclusão, de parecer, que o mesmo está bem elaborado e devidamente instruido, revelando muito estudo e aptidão da parte do seu autor o capitão Offizal de Engenharia Larramendi, devendo com isso ser satisfeitas as prescripções

do contracto de 29 de Setembro de 1888.

Por isso, projecto e ream-
mento datados de 29 de Março ultí-
mo, podiam ser approveds, con-
vindo todavia para a execução de
atende quanto possível as pu-
ma se ponderou em relação a al-
guns dos pontos do mesmo pro-
jecto, mas obstante se achar em
harmonia com as condições do
programa, e em

23 de Março de corrente anno,
o concessionario Pires de Sou-
za e Moraes Lamentto, expoz
ao governo que apresentaram o
estudo a que se obrigaram pelo seu
contracto e no prazo legal e em
que se pediu que se lhe pa-
gue a importancia do seu trabalho
pela repartição. Liquidou em
4000 \$ 000, ou por elle se já feita
a concessão de canil de ferro
em harmonia com o art. 24 e
seguintes do contracto a que já me
referi.

A repartição e
a Direcção geral informam nos
seguintes termos: — "Final-
mente, conforme o art. 24 na
tendo os concessionarios obtido a con-
cessão de canil de ferro e explorá-
ção no prazo de preferência, que
finda em 29 de Março de 1891,
tendo desde essa data o direito a pa-
gamento immediato dos estudos
de 500 \$ 000 por metro

corrente de finanças projectada.
 Com vista desta condição e da
 approvação dos estudos projectados,
 tera na futura
 data de 19 de Maio de 1891,
 o direito as pagamentos da im-
 portancia de ~~R\$~~ 94.005.800
 provenientes do seguinte:

$$(178,531 + 9,441) \times 500,000$$

$$= 94.005.800 \text{ (a Parva Roda.)}$$

"Os concessionarios apre-
 sentaram o requerimento jun-
 to pedindo que lhe seja satisfi-
 ta a importancia dos estudos
 na conformidade do contracto,
 de na lhe for feita a conee-
 lao de caminho de ferro da
 Lombardia. O governo nada re-
 solveu acerca da continuacao do
 do caminho de ferro e o prazo de
 um anno ficou no art. 2º do
 contracto de 29 de Setembro de 1888
 Diario do governo de 1º de Outubro de
 dito anno ja expirou. Por isso
 por eu saber o governo nenhuma
 verba d'onde possa saber a impor-
 tancia por haer a pagar aos
 concessionarios. Por obstante
 isto, parece-me que convem ao
 se sollicitar parecer do Procu-
 rador geral de Uniao e tambem
 quanto a questao de direito. Se
 este direito for plenamente reco-
 nhecido conviera ouvir a Repre-
 sentação competente sobre o proce-

Diminua a haver para seu legítimo
to autorizado o pagamento (a) tri-
to de Carvalho. — Por despa-
cho de 27 d'abril ultimo, mandou
o governo que se consultasse a Pro-
curadoria Fiscal da Corôa sobre a ques-
tão de direito limitando a min para
cer sobre o assumpto de saber quaes as
relações juridicas entre o gover-
no e os engenheiros indigenas
do respectivo contracto. Deveria
o contracto de 29 de Setembro de
1888 e no dizer do direito civil
um accordo em virtude do qual
se transferem direitos e se esti-
pula a suplicação a quaesquer bri-
gações do futuro, sem contratações
applicavel a presente hypothese.

Do exame do processo está
demonstrado que o consenti-
mento das estipulantes está
claramente manifestado pela
forma que se lê nos diversos arti-
gos do contracto. — Com vista
das informações prestadas of-
ficialmente os engenheiros cum-
piram com a obrigação que sobre
si tomaram, apresentando em tem-
po os seus estudos que hoje são pro-
priedade do estado; tem por isso
direito a que lhes seja satisfeito
o preço dos seus trabalhos. —

Reconhecido o direito ao pa-
gamento a elle corresponde a
obrigação de ser satisfeito por

Simpl

quem tomou o compromisso de
o solver: e visto como um con-
tracto d'esta natureza, a forma
externa de que se usou, e seu custo
de folha official de 5 d'outubro
de 1888 é legal, segundo a nature-
za administrativa sem excepções
seguintes, e' meu parecer: 1.º que
deve ser attendida a reclamação
dos engenheiros na parte em que
pedem o pagamento dos seus es-
tuos; — 2.º que não havendo ver-
ba no decreto parecer da Direcção
Geral do Ultramar para se fazer
o pagamento reclamado, o gover-
no providenciee como julgar em-
periente. Com este
parecer recomendo a unanimi-
damente a conferencia dos fis-
caes Superiores de Lavoura e Fazenda,
ad. f. etc. — De Pirito.

1891 V. 437. L. 26. Maria Joaquina
Fazenda. Viuva de soldado n.º 545
da Guarda Fiscal pe-
quena para si e seus
2 filhos menores não
pueda.

Almoço de 5.º Lm. Con-
tando a autoridade fiscal que
estavam em Salveide, terra de
Respaunka, um troço de contra-
bandistas que pretendiam in-
troduzir em Portigal muca.